



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/12/2013

## LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Itaquaquecetuba a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição mencionada no "caput" é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

**Art. 2º** Contribuinte é o consumidor de energia elétrica.

**Art. 3º** O valor da contribuição é fixado em R\$ 5,00 (cinco reais) por mês ou fração para cada unidade consumidora de energia elétrica.

~~§ 1º O~~

~~valor da contribuição não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor total da fatura de energia elétrica. (Revogado pela Lei Complementar nº 172/2009)~~

~~§ 2º O valor da contribuição será~~

~~reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública.~~

§ 2º O Valor da Contribuição será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado nos últimos doze meses, sendo até o mês de OUTUBRO do ano anterior, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 22 de FEVEREIRO de 2001. (Redação dada pela Lei Complementar nº 234/2013)

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento da contribuição as unidades consumidoras classificadas como "residenciais de baixa renda" pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Art. 5º** O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento implica em multa moratória de 2% (dois por cento).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as Leis Complementares nº 69/2002, 28/2003 e 123/2006.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 19 de dezembro de 2008; 448º da Fundação da Cidade e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Armando Tavares Filho  
Prefeito

Evaristo da Silva Filho  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Sandra Regina Reis Sampaio  
Diretora Depto de Administração Geral

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2016*